



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/02/2019 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos/Administração Central

DESPACHO Nº 4464834/2019

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Conselho de Administração - CA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em consonância com o Artigo 120 do Estatuto Social, aprovado na 12ª Assembleia Geral Extraordinária, em 26/06/2018, e conforme Ata da 20ª Reunião Extraordinária do CA, de 08/11/2018, adoto o RELATÓRIO FINAL Nº 112 - CORREGEDORIA-INVESTIGAÇÃO elaborado pela Comissão designada mediante Portaria PRT/PRESI-33/2018 e a Nota Jurídica NJ/GCOR-DEJUR-SERIJ/SEI-3363218/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à NATIVA COMERCIAL EIRELE - EPP, CNPJ 20.800.022/0001-43, o impedimento de licitar e contratar com os Correios, pelo período de 18 (dezoito) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art., 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e Cláusula Décima, Subitem 10.1, alínea "c", do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000005/2017-RJ, a aplicação de multa no valor de R\$ 11.561,50 (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 c/c artigos 17 a 20 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e multa de R\$ 65.460,52 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento na alínea "b" do Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 17000005/2017-RJ, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação Atestado de Capacidade Técnica de validade não comprovada, vindo a sagrar-se vencedora dos Lotes 01 e 02 do Pregão Eletrônico (PGE) nº 17000005/2017-RJ, ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do referido Certame, além da publicação desta Decisão Administrativa Sancionadora, nos termos do art. 6º, Inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, c/c art. 15, inciso II e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, incisos I a III, cumulativamente.

JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA
Presidente da Empresa

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

